



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/ 2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 52/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**  
**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS**  
**AMBULATORIAIS**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**VALIDADE: 31/12/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**QUE ENTRE SI FAZEM O**  
**MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ E A**  
**EMPRESA CONTRATADA, PARA**  
**FORNECIMENTO DE**  
**MEDICAMENTOS E MATERIAIS**  
**AMBULATORIAIS.**

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o Município de Miraguaí, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.121/0001-97, com Sede na Av. Ijuí, 1593 cidade de Miraguaí - RS, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal LUIS CARLOS HERRMANN, 517.172.800-30, residente e domiciliado na Av. Santa Rosa nº 114, Bairro Irapuá, Miraguaí/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 00.802.002/0001-02 com sede a Estrada Boa Esperança/Fundo Canoas, Nº 2320, Rio do Sul - SC, CEP 89163-554, Fone: (47) 3520-9000, E-mail: licitacoes@altermed.com.br, neste ato representado por Sr. MAICON CORDOVA PEREIRA, CPF 015.886.939-70 Adjudicatária do Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº 03/2023**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem registrar os preços com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 8.883/94, Lei Federal 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preço, tem por objeto a eventual e futura aquisição de **MEDICAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS**, para o Município de Miraguaí/RS, com validade até 31/12/2023, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada caso houver interesse entre as partes, de acordo com as especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
28	Metronidazol 400mg	Comprimido	1.500	Teuto(f)	0,4422	663,30
54	Seringa 20 ml com rosca caixa c/ 100	Caixas	30	Sr	39,5000	1.185,00



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

	unidades.					
56	Porta Agulha Mayo Hegar sem Videia;	Und.	12	Golgran	39,0000	468,00
58	Kit de aparelho de pressão arterial adulto de alta precisão e sensibilidade com sistema de fecho de contato com estetoscópio duplo auscultador cardíaco e pulmonar.	Und.	20	Accumed	91,5000	1.830,00
<b>Total: R\$ 4.146,30</b>						

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

**2.1** A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para fornecimento de **MEDICAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS**, conforme quantidades e especificações constantes no item 2.1 (do objeto), que integra a presente Ata de Registro.

**2.2.** As quantidades constantes do item 2.1 são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

**2.3.** A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria competente deverá atender às seguintes exigências:

**2.3.1.** Entregar os produtos, mediante solicitação, no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de compra/solicitação.

**2.3.2.** Os produtos deverão ser da boa qualidade, obedecendo, quando necessário, as normas técnicas de fabricação.

**2.4.** Os produtos deverão estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, contanto que atendam às especificações da do objeto licitado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A presente **Ata de Registro de Preços** terá a **validade até 31/12/2023**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada caso houver interesse entre as partes.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente, no valor correspondente à entrega efetiva do produto, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias após a entrega**, mediante apresentação da Nota Fiscal, precedido de Recebimento expedido pela Secretaria Municipal competente.

**4.2** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**4.3** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**4.4** Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata de Registro de Preço, enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de



# MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

**5.1** As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta de dotações próprias do Município de Miraguaí.

**5.2** Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria quando a vigência desta ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

## CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1.** O recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por responsável da Secretaria competente, do Município de Miraguaí/RS, designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**6.2.** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto desta Ata de Registro de Preço, será recebido:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;
- b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

**6.3.** O fiscal da Ata será responsável pela aceitação/averiguação do objeto conforme exigido no edital/Ata. A não entrega ou a desconformidade com o Edital dos documentos ou informações exigidos ensejará a rejeição do objeto entregue e a aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4.** O “Fiscal responsável pelo cumprimento do objeto contratado” será a Secretária Municipal da Administração.

**6.5.** As irregularidades apontadas deverão ser corrigidas pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após comunicação pela secretaria responsável, sob pena de multa.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. Dos Direitos

**7.1.1.** Constituem direitos de a **CONTRATANTE** receber o objeto desta Ata de Registro de Preço, nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

### 7.2. Das Obrigações

**7.2.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução da Ata de Registro de Preço.

**7.2.2.** Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) fornecer o objeto licitado na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o **CONTRATADO** e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, despesas com transporte, mão de obra, material, seguros e demais despesas necessárias para execução da Ata;

**7.2.3** Caso o **CONTRATADO** sofra alteração de denominação, fica obrigado a enviar uma cópia da alteração de contrato.



# MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

## CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

**8.1.** O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1.** Esta Ata poderá ser rescindida:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**9.2.** A rescisão desta Ata de Registro de Preço, implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**10.1.** O **CONTRATADO** se sujeita às seguintes penalidades:

Pelo inadimplemento das obrigações, o contratado conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar a Ata de Registro de Preço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar a Ata de Registro de Preço com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preço.

c) inexecução parcial da Ata: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preço;

d) inexecução total da Ata de Registro de Preço: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preço;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preço.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENA

**11.1.** A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independe de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o **CONTRATADO** ser Notificado para no prazo improrrogável de cinco (05) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato.

**Parágrafo Único** - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras “b” a “d” da cláusula anterior, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do **MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS**, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições desta Ata de Registro de Preço, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

---

**12.2.** A inobservância de qualquer item relativa ao **Pregão Eletrônico nº 03/2023**, parte integrante desta Ata de Registro de Preço, facultará ao **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o **CONTRATANTE**.

**12.3.** Todas as comunicações relativas a presente Ata de Registro de Preço, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, nos endereços do preâmbulo desta Ata de Registro de Preço.

**12.4.** Respeitadas as disposições desta Ata de Registro de Preço, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o **Pregão Eletrônico nº 03/2023** e a Proposta do **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** Fica eleito o Foro de Tenente Portela/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço.

**13.2.** E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preço em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Miraguaí/RS, 26 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**LUIS CARLOS HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ALTERMED MATERIAL MEDICO  
HOSPITALAR LTDA**

CNPJ nº 00.802.002/0001-02

Contratado

2ª \_\_\_\_\_